



ATO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

ATO Nº 930, de 7 de agosto de 2003.

Disciplina no âmbito dos órgãos de execução do Ministério Público, o cadastramento de feitos criminais no programa de banco de dados de Controle de Inquéritos e Processos Criminais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, VII e XII da Lei Complementar Estadual nº 95/97, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), e

Considerando que por força de dispositivo constitucional coube ao Ministério Público o controle externo da atividade policial do Estado;

Considerando a necessidade de padronização dos dados estatísticos do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, objetivando o planejamento e as ações que visam à prevenção e a repressão criminal;

Considerando, ainda, a existência de programa de banco de dados elaborado pela Coordenação de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça para o controle de inquéritos policiais e processos criminais nos órgãos de execução do Ministério Público;

Considerando, finalmente, a interligação em rede dos órgãos de execução de 1º grau do Ministério Público com a Procuradoria-Geral de Justiça, concentrando as informações em único banco de dados;

RESOLVE:

Art.1º. Determinar aos órgãos de execução criminal nos âmbitos do 1º e 2º graus do Ministério Público, o cadastramento obrigatório de todos os Boletins de Ocorrência Policial, Termos Circunstanciados, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Policiais e Processos Criminais, no programa de banco de dados denominado "Controle de Inquéritos Policiais e Processos Criminais" desenvolvido pelo Centro de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.2º. Constituirá em obrigação funcional da chefia dos órgãos de execução criminal nos âmbitos do 1º e 2º graus, a alimentação diária de toda a movimentação de feitos criminais cadastrados no banco de dados do aludido programa de informática, bem como o envio dos dados, mensalmente, à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio magnético, seja via internet, intranet ou disquete.

Art.3º. Será obrigatória, no âmbito dos órgãos de execução, a manutenção de arquivos de segurança da base de dados, após cada atualização diária.

Art.4º. A chefia de cada órgão de execução criminal utilizará de todos os meios à sua disposição para a consecução destes objetivos, devendo informar à Procuradoria-Geral de Justiça acerca de eventuais dificuldades para o cumprimento desta regulamentação.

Art.5º. Ao Centro de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça caberá o detalhamento dos procedimentos técnicos necessários para a consecução dos objetivos delimitados no presente ato, sendo-lhe, também de incumbência, o suporte técnico aos órgãos de execução do Ministério Público.

Art.6º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional elaborará, no prazo de 90 dias, curso de capacitação de servidores e estagiários do Ministério Público, para manuseio e uso do referido banco de dados, a ser ministrado pelo Centro de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art.7º. Fica terminantemente proibida a utilização de programas de informática que não seja autorizado pelo Centro de Informática da Procuradoria-Geral de Justiça, em computadores de propriedade do Ministério Público.

Art.8º. O descumprimento à presente regulamentação, importará em sanção disciplinar prevista no art. XV da Lei Complementar Estadual nº 95/97.

CUMPRA-SE.

Vitória, 7 de agosto de 2003.
JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA